



## CONSELHO GERAL – 2025/2029 PROCESSO ELEITORAL - REGULAMENTO

### Artigo 1.º

#### Enquadramento legal

1. O processo eleitoral do Conselho Geral para o quadriénio 2025/2029 obedece aos seguintes normativos legais:
  - a) Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente artigos 14.º, 15.º e 49.º);
  - b) Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro).
  - c) Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos de Tarouca

### Artigo 2.º

#### Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação no Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, sob proposta das respetivas organizações representativas e a convocatória das mesmas.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal de Tarouca, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, do conselho geral

### Artigo 3.º

#### Eleições

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual a metade dos membros efetivos com aproximação por excesso.
3. Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
  - a) Pessoal docente – 7 efetivos e 4 suplentes;





- b) Pessoal não docente – 2 efetivos e 1 suplente.  
C) Discentes----- 2 efetivos e 1 suplente.

4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.

#### **Artigo 4.º** **Composição das Assembleias Eleitorais**

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
2. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.
- 3 – A Assembleia Eleitoral dos discentes é constituída por todos os alunos do ensino secundário.

#### **Artigo 5.º** **Inelegibilidade**

1. Nos termos dos artigos 12.º e 32º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o subdiretor, os adjuntos da direção, os docentes que asseguram funções de assessoria da direção e os membros do conselho pedagógico podem ser candidatos, mas não podem exercer cumulativamente os dois cargos.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
  - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- 3- Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só poderão ser candidatos os discentes maiores de 16 anos.

#### **Artigo 6º** **Cadernos Eleitorais**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a elaboração dos cadernos eleitorais.
2. Dos cadernos eleitorais poderão ser apresentadas reclamações fundamentadas ao presidente do Conselho Geral no prazo de 48 horas, contado a partir do momento da sua divulgação.



**Cofinanciado pela  
União Europeia**



### **Artigo 7.º Convocação**

1. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A respetiva convocatória será afixada nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades e divulgada na página eletrónica do agrupamento. Nela deve constar:
  - a) o dia e local da votação;
  - b) os cadernos eleitorais;
  - c) o local de afixação das listas dos candidatos.
3. Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente , o Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Tarouca e à Associação de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

### **Artigo 8.º Comissão Eleitoral**

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
  - b) Presidente da CAP;
  - c) Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pelo Presidente do Conselho Geral;
  - b) Preparar o trabalho das mesas das assembleias eleitorais, providenciando os boletins de voto, as urnas, impressos para as atas-resumo e cadernos eleitorais junto do presidente do Conselho Geral;
  - c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

### **Artigo 9.º Apresentação de listas**

1. As listas serão formalizadas através de impresso próprio, existente nos serviços administrativos do Agrupamento e nelas deve constar:
  - a) o nome dos candidatos efetivos;
  - b) o nome dos candidatos suplentes;
  - c) o nome do representante da lista;
2. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos Serviços Administrativos do Agrupamento até dez dias antes da eleição.





3. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

5. A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

### **Artigo 10.º Representante da lista**

1. Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um representante, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o representante pode ser um elemento da respetiva lista.

2. A identificação do representante incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contato.

3. Os representantes das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

4. Na falta de indicação, considera-se como representante o primeiro elemento de cada uma das listas.

### **Artigo 11.º Identificação das listas**

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem em que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

### **Artigo 12.º Competências dos representantes**

Compete aos representantes das listas acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 13.º Exclusão das listas**

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio. 2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na



Cofinanciado pela  
União Europeia



eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

### **Artigo 14.º Reclamações**

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.
2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.
3. As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
4. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

### **Artigo 15.º Mesas da Assembleia Eleitoral**

1. Para assegurar o funcionamento das Assembleias Eleitorais serão constituídas mesas de voto compostas por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O pessoal Docente, Não Docente e Discentes reunirão para eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral em reuniões separadas.
3. O presidente, primeiro secretário e segundo secretário serão designados pelas respetivas Assembleias Eleitorais.
4. Serão ainda considerados dois suplentes de cada Assembleia Eleitoral, para suprir situações de impedimento.
5. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
  - a) proceder à abertura e encerramento da urna;
  - b) supervisionar o exercício de direito a voto;
  - c) descarregar, nos cadernos eleitorais, os eleitores que forem exercendo o seu direito de voto;
  - d) encerrar as urnas;
  - e) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - f) lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.
6. No dia da realização das assembleias eleitorais, todos os membros das mesas, efetivos e suplentes, devem apresentar-se no respetivo local, 15 minutos antes da hora prevista para o início dos atos eleitorais.



Cofinanciado pela  
União Europeia



## Artigo 16.<sup>º</sup> Votação

1. A votação decorre entre as 9 e as 17 horas no dia constante da convocatória, sem interrupções.
2. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
4. Cada boletim de voto apresentará as designações das listas candidatas ordenadas por ordem alfabética.
5. O voto é pessoal, secreto e presencial.
6. Os eleitores rubricarão os cadernos eleitorais, fazendo, desse modo, prova de que já exerceram o seu direito de voto.
7. Serão considerados nulos todos os boletins aos quais tenham sido feitos cortes, desenhos, rasuras, sinais ou qualquer outro tipo de marca ou que, de forma inequívoca, não assinalem a lista escolhida.
8. Serão considerados brancos todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

## Artigo 17.<sup>º</sup> Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos representantes das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
  - a) os nome dos membros da mesa eleitoral;
  - b) a hora de abertura e de encerramento da urna;
  - c) a indicação do número de eleitores e de votantes;
  - d) o número de votos obtido por cada lista;
  - e) o número de votos brancos e nulos.
3. As atas das assembleias eleitorais serão assinadas por todos os membros da mesa eleitoral e por todos os membros da assembleia eleitoral que o desejem fazer.
4. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.
5. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata. As atas referidas na alínea f) do artigo 15<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 5, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.



Cofinanciado pela  
União Europeia



## **Artigo 18.<sup>º</sup> Conversão dos votos em mandatos**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## **Artigo 19.<sup>º</sup> Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

## **Artigo 20.<sup>º</sup> Repetição do ato eleitoral**

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente, não docente e discente, repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes ao da realização da votação.

## **Artigo 21.<sup>º</sup> Proclamação dos resultados**

1. Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 7.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2.
2. As atas referidas no n.<sup>º</sup> 1 serão enviadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços do Norte, até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
3. As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

## **Artigo 21.<sup>º</sup> Instalação do Conselho Geral**

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.



Cofinanciado pela  
União Europeia



## Artigo 22.<sup>º</sup> Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 5 de novembro de 2025 e alterado em reunião do Conselho Geral de 27 de novembro de 2025.

O presidente do Conselho Geral

(Luís Manuel dos Anjos Reis)

